



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 9 9465-8165

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026**

***Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006***

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL.

### **IMPORTANTE:**

**INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:** 06/05/2026 às 9h00min.

**LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:** 19/05/2026 às 9h00min.

**FINAL DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:** 22/05/2026 às 9h00min.

**INÍCIO DOS LANCES:** 22/05/2026 às 9h01min.

**TIPO:** MENOR PREÇO UNITÁRIO

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO

### **PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL**

**Rua:** Moron, nº 1.013

**Fone:** (51) 9 9465-8165

**Pregoeira:** Anelise Alves Moreira

**E-mail:** licitacachoeira@gmail.com

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**REQUISIÇÃO:** 91/2026



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 9 9465-8165

O PREFEITO DE CACHOEIRA DO SUL – RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2026, PROCESSO N.º 4560/2026, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), de conformidade com as disposições da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147/2014, subsidiariamente, da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Federal n.º 10024/2019, Lei Municipal 4.458/2016, bem como as condições a seguir estabelecidas.

## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**1.1.** A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014 e será realizada através de Pregão Eletrônico em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **2. OBJETO:**

**2.1.** Pregão Eletrônico referente à contratação de empresa para prestação de serviços de retífica de motores a gasolina e a diesel para veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, de acordo com as especificações constantes no edital, termo de referência e anexos.

**2.2.** A descrição detalhada dos veículos e maquinários, bem como os serviços de retífica de motores a serem prestados, organizados pelo tipo de motor, a diesel ou a gasolina constam no Termo de Referência.

**2.3.** As quantidades das horas licitadas são estimadas.

**2.4.** Os serviços serão executados conforme a necessidade da secretaria, no perímetro urbano do município de Cachoeira do Sul/RS.

**2.5.** A contratada procederá a execução dos serviços a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**2.6.** Os serviços deverão ter seu início no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço, salvo em situações excepcionais mediante anuência da administração.

**2.7.** Na hipótese de empresa não localizada no perímetro urbano deste Município, caberá à contratada disponibilizar de um local que atenda os requisitos necessários, bem como assumir todas as despesas para o fornecimento de condições de prestação do serviço dentro dos limites da zona urbana do Município de Cachoeira do Sul. O local disponibilizado pela contratada, dentro do perímetro urbano, deve ser coberto e fechado, com controle de acesso, oferecendo segurança aos veículos da secretaria, caso necessitem pernoitar em suas



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 9 9465-8165

dependências, sendo de inteira responsabilidade da contratada a incolumidade física desses, bem como a obrigação de reparar qualquer dano sofrido. Tratando-se de situações que inviabilizem os veículos de trafegarem até o endereço da empresa, excepcionalmente, a contratada deverá deslocar-se para a prestação do serviço no Pátio de Máquinas da SMDR, situado à Rua Patrício de Albuquerque, nº 1500, Bairro Oliveira, CEP 96505-416, Cachoeira do Sul/RS e ou em alguma localidade da zona rural deste Município.

### **3. ENTREGA E GARANTIA:**

**3.1.** O prazo para conclusão dos serviços será de até 7 (sete) dias úteis a contar do início da execução dos serviços.

**3.2.** A garantia mínima dos serviços será de no mínimo 90 (noventa) dias sem limite de quilometragem rodada, a contar do recebimento definitivo dos serviços. Em situação de o fiscal de contrato não atestar o recebimento definitivo dos serviços, em razão de inconformidades técnicas e ou qualidade inferior ao requisitado, será de responsabilidade da contratada as revisões, correções e ou substituições dos serviços necessárias até atender as exigências mínimas de qualidade. O prazo para conclusão dos serviços será de até 7 (sete) dias úteis a contar do não recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.

**3.3.** A nota fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitários e totais.

**3.4.** O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas despesas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**3.5.** Não ocorrendo providências por parte do contratado serão aplicadas as providências relativas à inexecução parcial ou total do contrato.

**3.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**3.7.** A administração rejeitará, no todo ou em partes, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

### **4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

**4.1.** Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas através do [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou e-mail [licitacachoeira@gmail.com](mailto:licitacachoeira@gmail.com).

### **5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:**

**5.1.** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 9 9465-8165

**5.3.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

**5.4.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.5.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.6.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

**5.7.** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, início e final do acolhimento de propostas.

**5.8.** Os preços ofertados pelo licitante deverão observar o **preço máximo para cada item, conforme informado em anexo** e serem praticados na data do preenchimento da proposta, apresentados em reais, com duas casas após a vírgula.

## **6. REFERÊNCIA DE TEMPO:**

**6.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

**7.1.** Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**7.2.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

**a)** Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

**b)** Estejam cumprindo a penalidade imposta pela Administração Pública municipal, motivada pelas hipóteses previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021.

**c)** Estejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

**d)** Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

**e)** O disposto no art. 9º da Lei n.º 14.133/2021 e alterações;

**f)** Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal e FGTS.

**g)** Não se enquadrem como beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014.

**h)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**i)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 9 9465-8165

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

j) Possua empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

## **8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:**

**8.1.** O certame será conduzido pela Pregoeira que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

## **9. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:**

**9.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de logon e senha pessoal intransferíveis, obtidas no portal Compras Públicas pelo site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**9.2.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Prefeitura de Cachoeira do Sul, devidamente justificada.

**9.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

**9.4.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **10. PARTICIPAÇÃO:**

**10.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**10.2.** Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 9 9465-8165

**10.3.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **11. ABERTURA DA SESSÃO:**

**11.1.** A partir das **9h01min do dia 22/05/2026**, previsto no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas e dando procedimento a abertura da sessão.

**11.2.** Só poderão enviar lances, aqueles que mandarem a proposta dentro do prazo de acolhimento de proposta, com início no dia **06/05/2026 às 9h00min** e prazo final no dia **22/05/2026 às 9h00min**.

**11.3.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

## **12. DOS LANCES:**

**12.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**12.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

**12.3.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**12.4.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**12.5.** Será adotado o **modo de disputa aberto e fechado**, onde a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

**12.5.1** Encerrado o prazo previsto no item 12.5, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**12.5.2.** Encerrado o prazo de que trata o item 12.5.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**12.5.3.** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 12.5.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

**12.5.4.** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 12.5.2 e 12.5.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**12.5.5.** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 12.5.2 e 12.5.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 9 9465-8165

será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 12.5.4.

**12.5.6.** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 12.5.5.

**12.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**12.6.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**12.7.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**12.7.1** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 12.7, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**12.7.2.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**12.8.** Encerrada a etapa de aceitação dos lances da sessão pública, a Pregoeira verificará o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no Anexo II deste Edital.

**12.9.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**12.10.** A proposta de preços deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

### **13. DOS RECURSOS:**

**13.1.** Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões da pregoeira poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente, após a fase competitiva, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**13.2.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**13.3.** Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 9 9465-8165

**13.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **14. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**14.1.** Esgotados todos os prazos recursais e homologada a licitação, a administração convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação para fazê-lo.

**14.1.1.** Após decorrido o prazo estipulado para a assinatura do contrato, caso a CONTRATADA não compareça para formalizar o acordo, fica estabelecido que, uma vez participante do certame licitatório e tendo sido selecionada como vencedora, a CONTRATADA assume todas as obrigações contratuais inerentes ao contrato em questão, mesmo sem a formalização por meio da assinatura do documento.

**14.1.2.** A notificação será realizada pelo Setor de Contratos da Secretaria Municipal de Administração. O prazo iniciará a contagem na data da notificação realizada por e-mail, ou no caso de envio do contrato pelos correios, será a data de postagem.

**14.1.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**14.2.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei nº 14133/21.

**14.3.** O contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação será de acordo com a Minuta de Contrato, Anexo VII.

#### **15. DO PAGAMENTO:**

**15.1.** O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato, momento que será atestado a conformidade técnica e a qualidade dos serviços prestados, sem qualquer forma de reajuste, via sistema bancário. A nota fiscal deverá ser encaminhada via Protocolo Online, no site da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul, ou presencialmente, no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração, situado à Rua Moron, nº 1013, bairro Centro.

**15.2.** As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural  
10.03 – Fundo Municipal Apoio à Infraestrutura Rural  
2176 – Apoio à Infraestrutura Rural  
33903919 – Manutenção e Conservação de Veículo  
1759 – Recursos Vinculados a Fundos

**15.3.** A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e os valores unitários e totais.

**15.4. Para liberação do pagamento** será exigida da empresa a CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS À CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela PGFN



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 9 9465-8165

(Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) - vigente, conforme artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

**15.5. Sendo a empresa da cidade de Cachoeira do Sul**, essa deverá apresentar CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL – vigente, conforme Artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

## **16. DAS PENALIDADES:**

### **16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### **16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:**

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:**

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.2.2.** A sanção prevista no inciso I do item 16.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**16.2.3.** A sanção prevista no inciso II do item 16.2, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 16.1.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 9 9465-8165

**16.2.4.** A sanção prevista no inciso III do 16.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**16.2.5.** A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 16.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, 16.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**16.2.6.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada, será de competência exclusiva de secretário municipal.

**16.2.7.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste mesmo, item 16.2.

**16.2.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**16.2.9.** A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**16.3.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.4.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**17.1.** A realização da presente licitação não importa necessariamente na contratação, podendo a Prefeitura de Cachoeira do Sul revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, conforme Artigo 71, inciso II, da lei n.º 14.133/2021, assim, disponibilizando tal decisão no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**17.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 9 9465-8165

imediatamente comunicado da não efetivação da compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**17.3.** É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**17.4.** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**17.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**17.6.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura de Cachoeira do Sul, a finalidade e a segurança da aquisição do bem.

**17.7.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

**17.8.** O pregoeiro poderá interromper a sessão pública, a qualquer momento, respeitando a necessidade de aviso aos participantes do certame e retomar a disputa em horário estabelecido pelo mesmo no momento da interrupção.

**17.9.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Procuradoria Jurídica do Município com a ratificação da autoridade superior.

**17.10.** A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**17.11.** A contratada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**17.12.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**17.13.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 9 9465-8165

**18. ANEXOS DO EDITAL:**

**ANEXO I – MODELO PROPOSTAS DE PREÇOS**

**ANEXO II – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

**ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO**

**ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO**

**ANEXO V – PREÇO MÁXIMO**

**ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**

Cachoeira do Sul, 27 de abril de 2026.

Leandro Tittelmaier Balardin  
Prefeito



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 9 9465-8165

**ANEXO I – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026**

|                      |           |
|----------------------|-----------|
| EMPRESA:             | TELEFONE: |
| REPRESENTANTE LEGAL: | CPF:      |
| ENDEREÇO:            | CIDADE:   |
| CNPJ:                | CEP:      |
| DADOS BANCÁRIOS:     | E-MAIL:   |

| Item | Quant. | Unid. | Especificações                       | Complemento  | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--------|-------|--------------------------------------|--|----------------|-------------|
| 1    | 175    | H     | Retífica Em Motor A Diesel (Pesados) | Horas De Serviço De Retífica De Motores (Pesados)          |                |             |
| 2    | 115    | H     | Retífica Em Motor A Gasolina (Leves) | Horas De Serviço De Retífica De Motores A Gasolina (Leves) |                |             |

Concordamos com todas as exigências do Edital.

Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias.

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 9 9465-8165

## **ANEXO II – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026**

Para habilitarem-se no certame os interessados deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema os documentos abaixo relacionados:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- c)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- d)** Prova de Regularidade relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor na data de realização desta Licitação;
- e)** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática dos demais atos inerentes ao certame;
- f)** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- g)** Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos tendo como base de dados o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. O CNDT, será expedido gratuitamente e eletronicamente, nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (<http://www.csjt.jus.br>) e dos Tribunais Regionais do Trabalho;
- i)** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da Licitação;
- j)** Declaração de que a empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte ou certidão simplificada do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte junto à Junta Comercial do estado onde se localiza a empresa licitante;
- k)** Declaração de que a empresa no ano-calendário de realização dessa licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 9 9465-8165

- l)** Declarações anexos III e IV;
- m)** Instrumento procuratório ou carta de preposição no caso de representante da empresa não ser um de seus diretores;
- n)** Proposta constante no ANEXO I, preenchida e assinada, na qual deve constar o item ganho pela empresa, com o valor final do lance. Deverá, na proposta, ser indicada a marca e o prazo de validade dos materiais, quando houver.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 9 9465-8165

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026**

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA:

a) que sua empresa não POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL.

Local e data:

Assinatura devidamente identificada do representante  
legal da empresa proponente.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 9 9465-8165

## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA:**

**a)** que sua empresa não possui no ano corrente dessa licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data:

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 9 9465-8165

**ANEXO V – PREÇO MÁXIMO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026**

| Item | Quant. | Unid. | Especificações                       | Complemento  | Valor Unitário |
|------|--------|-------|--------------------------------------|--|----------------|
| 1    | 175    | H     | Retífica Em Motor A Diesel (Pesados) | Horas De Serviço De Retífica De Motores (Pesados)          | 273,33         |
| 2    | 115    | H     | Retífica Em Motor A Gasolina (Leves) | Horas De Serviço De Retífica De Motores A Gasolina (Leves) | 175,00         |



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 9 9465-8165

**ANEXO VI**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026**

Anexa no site [www.cachoeiradosul.rs.gov.br](http://www.cachoeiradosul.rs.gov.br)



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 9 9465-8165

## **ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026**

Contratação de empresa para prestação de serviços de retífica de motores, celebrado entre \_\_\_\_\_ e a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul – Processo n.º 4560/2026 – Pregão Eletrônico nº 37/2026.

### **NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE** - O Município de Cachoeira do Sul, com sede na Prefeitura, sito na rua XV de Novembro, nº 364, inscrito no CNPJ sob o nº 87.530.978/0001-43, adiante denominado contratante, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Leandro Tittelmaier Balardin.

**CONTRATADA** - A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, sito na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, adiante denominada contratada, neste ato representado por \_\_\_\_\_.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, e alterações.

### **CLÁUSULA I OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de retífica de motores a gasolina e a diesel para veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

### **CLÁUSULA II DETALHAMENTO DO OBJETO**

**2.1. Quantidade licitada:**

**2.1.1.** 175 horas de retífica em motor a diesel (pesados).

**2.1.2.** 115 horas de retífica em motor a gasolina (leves).

**2.2.** A descrição detalhada dos veículos e maquinários, bem como os serviços de retífica de motores a serem prestados, organizados pelo tipo de motor, a diesel ou a gasolina constam no Termo de Referência.

**2.3.** As quantidades das horas licitadas são estimadas.

**2.4.** Os serviços serão executados conforme a necessidade da secretaria, no perímetro urbano do município de Cachoeira do Sul/RS.

**2.5.** A contratada procederá a execução dos serviços a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**2.6.** Os serviços deverão ter seu início no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço, salvo em situações excepcionais mediante anuência da administração.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 9 9465-8165

**2.7.** Na hipótese de empresa não localizada no perímetro urbano deste Município, caberá à contratada disponibilizar de um local que atenda os requisitos necessários, bem como assumir todas as despesas para o fornecimento de condições de prestação do serviço dentro dos limites da zona urbana do Município de Cachoeira do Sul. O local disponibilizado pela contratada, dentro do perímetro urbano, deve ser coberto e fechado, com controle de acesso, oferecendo segurança aos veículos da secretaria, caso necessitem pernoitar em suas dependências, sendo de inteira responsabilidade da contratada a incolumidade física desses, bem como a obrigação de reparar qualquer dano sofrido. Tratando-se de situações que inviabilizem os veículos de trafegarem até o endereço da empresa, excepcionalmente, a contratada deverá deslocar-se para a prestação do serviço no Pátio de Máquinas da SMDR, situado à Rua Patrício de Albuquerque, nº 1500, Bairro Oliveira, CEP 96505-416, Cachoeira do Sul/RS e ou em alguma localidade da zona rural deste Município.

### CLÁUSULA III DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

**3.1.** O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ordem de início de serviço, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme lei 14.133/21.

### CLÁUSULA IV DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

| Item | Quant. | Unid. | Especificações                       | Complemento  | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--------|-------|--------------------------------------|--|----------------|-------------|
| 1    | 175    | H     | Retífica Em Motor A Diesel (Pesados) | Horas De Serviço De Retífica De Motores (Pesados)          |                |             |
| 2    | 115    | H     | Retífica Em Motor A Gasolina (Leves) | Horas De Serviço De Retífica De Motores A Gasolina (Leves) |                |             |

**4.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, hospedagem, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.2.** O valor acordado contempla integralmente todo o serviço, não sendo permitidos reajustes ou acréscimos ao montante previamente estabelecido.

**4.3.** O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato, momento que será atestado a conformidade técnica e a qualidade dos serviços prestados, sem qualquer forma de reajuste, via sistema bancário. A nota fiscal deverá ser encaminhada via Protocolo Online, no site da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul, ou presencialmente, no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração, situado à Rua Moron, nº 1013, bairro Centro.

**4.4.** O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 9 9465-8165

**4.5.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural  
10.03 – Fundo Municipal Apoio à Infraestrutura Rural  
2176 – Apoio à Infraestrutura Rural  
33903919 – Manutenção e Conservação de Veículo  
1759 – Recursos Vinculados a Fundos

## **CLÁUSULA V DAS OBRIGAÇÕES**

### **Da Contratada:**

**5.1.** Cumprir todas as informações que constam neste termo de referência.

**5.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**5.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**5.4.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

**5.5.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul.

### **Da Contratante:**

**5.6.** Compete à Administração atestar a conformidade dos serviços prestados e proceder com a sua devida aprovação, garantindo que atendam integralmente às exigências contratuais.

**5.7.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**5.8.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designados através de portaria.

**5.9.** Providenciar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do serviço em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

**5.10.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa contratada, de acordo com os termos de sua proposta.

**5.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**5.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 9 9465-8165

## **CLÁUSULA VI DA RESCISÃO**

**6.1.** Para fins de rescisão contratual, será observado o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021 e demais dispositivos legais vigentes.

## **CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

**7.2.** A contratante não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá a contratada.

**7.3.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.4.** A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita inclusive as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## **CLÁUSULA VIII DAS PENALIDADES**

**8.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**8.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.2.2.** A sanção prevista no inciso I do item 8.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**8.2.3.** A sanção prevista no inciso II do item 8.2, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 8.1.

**8.2.4.** A sanção prevista no inciso III do 8.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**8.2.5.** A sanção prevista no inciso IV do item 8.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.2.6.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada, será de competência exclusiva de secretário municipal.

**8.2.7.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste mesmo, item 8.2.

**8.2.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.2.9.** A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.3.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.4.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 9 9465-8165

contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **CLÁUSULA IX DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO**

**9.1.** A secretaria solicitante indicará o fiscal e o gestor do contrato designados por portaria anexa ao processo de pregão eletrônico.

**9.2.** Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**9.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

**9.4.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato.

**9.5.** O fiscal será responsável pelo fiel cumprimento dos prazos, desde os que competem a contratada quanto aos da contratante.

#### **CLÁUSULA X DO FORO**

**10.1.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro de Cachoeira do Sul para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.

**10.2.** E, por estarem assim justos e Contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma as mesmas finalidades, que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas.

Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

\_\_\_\_\_  
LEANDRO TITTELMAYER BALARDIN  
Prefeito  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
BRUNO BORCHHARDT MULLER  
OAB/RS 77.762  
Procurador Geral

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS